



**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Vice-Prefeito

**FLAVIO MENNA BARRETO NEVES**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Procurador-Geral

**JUVENIL REIS DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES**  
Secretária de Controle Interno

**SUMARA GANNAM BRITO**  
Secretária de Educação

**ALEXANDRE BELLEZA DIAS**  
Secretário de Esportes e Lazer

**PAULO ROBERTO PATULEA**  
Secretário de Fazenda

**LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Habitação

**PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Obras

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**JORGE DA SILVA MAIA**  
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

**LEONARDO CIUFFO FAVER**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

**ANTONIO CAMILO BRANCO DE FARIAS**  
Secretário de Segurança Pública

**MARCELO REMÍGIO TAVARES DE MATOS**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2933

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2008



PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA

PRÊMIO NACIONAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA  
HÉLIO BELTRÃO



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

(Proc. nº 17460/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de janeiro de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.162 de 16 de janeiro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar de Funções Gratificadas, do Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, as Professoras abaixo relacionadas, a partir de 01/01/2008:

#### Diretor Geral

Patrícia Maria da Silva – mat. nº 14552-1 – Índice 0.65  
Educandário Terra Santa

Márcia Regina da Cruz – mat. nº 8170-1 – Índice 1.2  
E. Paroquial Santa Bernadete

#### Diretor-Adjunto – Símbolo FG-30%

Sonia Regina Probst – mat. nº 6945-1  
Educandário Terra Santa

Rafaela Martins – mat. nº 17614-1  
E. das Comunidades Santo Antônio

Jane Pantolla de Mesquita – mat. nº 5380-5  
E. Paroquial Nossa Senhora da Glória

Vera Regina Kneipp Hammes – mat. nº 17489-1  
Glória da Costa Sá de Oliveira – mat. nº 17895-0  
E. Paroquial Bom Jesus

#### PORTARIA Nº 1.163 de 16 de janeiro de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e de acordo com que dispõe os Convênios firmados entre esta Prefeitura e as Instituições abaixo relacionadas,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs: 4.692/90, 4.980/92, 5.160/94, 5.370/97, 5.474/99, 5.595/00, 5.815/01, 6.314/05 e Decretos nºs: 431/95, 319/99 e 512/00, os Professores abaixo, relacionados, para exercerem Funções Gratificadas, da Divisão de Assuntos Educacionais, do Departamento de Educação, da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/01/2008.

**Centro Educacional Comunidades São Jorge**  
Dir. Ger.: Márcia Amorim de Lacerda – mat. nº 14941-1 – Índice 1.1

**Educandário Terra Santa**  
Dir. Ger.: Denise Carmo Santanna Lisboa – mat. nº 18581-7 – Índice 0.65  
Dir. Adj.: Regina de Jesus Santana Dorigo – mat. nº 14948-9 – FG 30%

**E. Germano Valente**

Dir. Ger.: Celina Zilves da Fonseca – mat. nº 6710-5 – Índice 1.8

Dir. Adj.: Janir Lage da Silva – mat. nº 10845-6 – FG 30%

**E. das Comunidades Santo Antônio**

Dir. Ger.: Regina Maria de Almeida Gomes – mat. nº 6513-7 – Índice 1.4

Dir. Adj.: Andréa Regina Barroso Alves Geraldi – mat. nº 15398-2 – FG 30%

**E. Municipalizada Frei Aniceto**

Dir. Ger.: Mônica de Lima Paula – mat. nº 8050-1 – Índice 1.1

**E. Paroquial Nossa Senhora da Glória**

Dir. Ger.: Leila de Souza Castro – mat. nº 4684-1 – Índice 1.7

Dir. Adj. I: Márcia Corrêa Leal – mat. nº 12831-7 – FG 30%

Dir. Adj. II: Laura Ferreira de Souza – mat. nº 11920-2 – FG 30%

**E. Monsenhor Gentil**

Dir. Ger.: Márcia Scali Corrêa Maciel – mat. nº 14692-7 – Índice 1.3

Dir. Adj.: Valéria Kronemberger de Carvalho – mat. nº 14593-0 – FG 30%

**E. Paroquial Bom Jesus**

Dir. Ger.: Sirlene Marques Pereira – mat. nº 15960-3 – Índice 1.8

Dir. Adj. I: Fátima Barbosa Lazarini – mat. nº 18594-9 – FG 30%

Dir. Adj. II: Regina Siqueira – mat. nº 17841-1 – FG 30%

**E. Paroquial Carlos Demiá**

Dir. Ger.: Rogéria Aparecida Martinho Pinheiro – mat. nº 8059-4 – Índice 1.8

Dir. Adj. I: Márcia Inês Deister Gheren – mat. nº 7766-6 – FG 30%

Dir. Adj. II: Nadir de Assis Caldeira – mat. nº 18491-8 – FG 30%

**E. Paroquial Nossa Senhora das Graças**

Dir. Ger.: Márcia Maria Gomes Meirelles Guerra – mat. nº 10648-8 – Índice 1.2

**E. Paroquial Nossa Senhora do Carmo**

Dir. Ger.: Maria Lúcia Garrido Gabrich – mat. nº 4558-6 – Índice 1.1

**E. Paroquial São Pedro de Alcântara**

Dir. Ger.: Maria Inês Giardini – mat. nº 1971-2 – Índice 1.2

**E. Professora Ernestina Francioni de Abreu**

Dir. Ger.: Josiete Moreira de Oliveira Carvalho – mat. nº 7765-8 – Índice 1.2

**E. Sagrada Família**

Dir. Ger.: Fabiana Marques Corrêa de Pércia Gomes – mat. nº 14271-9 – Índice 0.50

**E. Santa Luíza de Marillac**

Dir. Adj.: Lucilene Ribeiro Martins – mat. nº 6483-1 – FG 30%

**E. Santa Maria Goretti**

Dir. Ger.: Natália Arminda de Oliveira Lemos Monteiro – mat. nº 2270-5 – Índice 1.8

Dir. Adj. I: Cláudia Seabra Plum – mat. nº 14724-9 – FG 30%

Dir. Adj. II: Cláudia Arantes Guedon Tobler – mat. nº 8235-0 – FG 30%

**E. Santa Rita de Cássia**

Dir. Ger.: Humberto Guarini Bordone Santos – mat. nº 12190-8 – Índice 1.2

Dir. Adj.: Rozilene Gonçalves Blatt – mat. nº 18477-2 – FG 30%

**E. São Cristóvão**

Dir. Ger.: Maria de Fátima Hammes dos Reis Alves – mat. nº 6511-1 – Índice 1.2

Dir. Adj.: Rosemeri Blatt – mat. nº 7776-3 – FG 30%

**E. Paroquial São Francisco de Assis (BV)**

Dir. Ger.: Adma Figueiredo de Moraes Amaral – mat. nº 2061-3 – Índice 1.2

**E. Paroquial São Francisco de Assis (MP)**

Dir. Ger.: Márcia Regina Cardoso Chiotte Santos – mat. nº 14400-2 – Índice 0.6

**E. São João Batista**

Dir. Ger.: Eliana Hang Pereira – mat. nº 2120-2 – Índice 1.1

**E. São Judas Tadeu**

Dir. Ger.: Mônica Ghung Marques Corrêa Tesch – mat. nº 10857-0 – Índice 1.4

Dir. Adj.: Ângela Maria de Souza Taboada – mat. nº 2079-6 – FG 30%

**E. São Pio X**

Dir. Ger.: Andréa Simões Louro – mat. nº 10811-1 – Índice 1.1

**Instituto Metodista de Petrópolis**

Dir. Adj. I: Cirléa Cabral da Silva – mat. nº 8141-8 – FG 30%

Dir. Adj. II: Rosemere Abbazzio Campeão – mat. nº 10646-1 – FG 30%

**E. Nossa Senhora de Fátima**

Dir. Ger.: Simone Magrani Carneiro Pizzi – mat. nº 11507-0 – Índice 1.1

**E. Paroquial da Alcobça**

Dir. Ger.: Maria da Penha do Amarante Silva – mat. nº 2231-4 – Índice 1.2

**E. Paroquial do Loteamento Samambaia**

Dir. Ger.: Nilza Ferreira da Silva – mat. nº 6523-4 – Índice 1.7

Dir. Adj. I: Maria Paula Stutzel de Queiroz Carvalho – mat. nº 5980-3 – FG 30%

Dir. Adj. II: Maria Cristina Júlio da Silva Amorim – mat. nº 7418-7 – FG 30%

**E. Paroquial Santa Bernadete**

Dir. Ger.: Glória da Costa Sá de Oliveira – mat. nº 17895-0 – Índice 1.2

**E. São Geraldo**

Dir. Ger.: Eliane Rocha Thomaz Lima – mat. nº 7970-7 – Índice 1.8

Dir. Adj. I: Matilde de Carvalho Pedrosa Aguinaga – mat. nº 5446-1 – FG 30%

Dir. Adj. II: Rosemere Bernardo de Medeiros Oliveira – mat. nº 6911-6 – FG 30%

**Educação Menino Jesus**

Dir. Adj. I: Ieda Gonçalves Veira – mat. nº 2348-5 – FG 30%

Dir. Adj. II: Sâmea Azara de Carvalho Miguez – mat. nº 14316-2 – FG 30%

**E. Santo Antônio – Cuiabá**

Dir. Ger.: Creonilde Fernandes – mat. nº 4611-6 – Índice 0.55

**E. Rural do Bonfim**

Dir. Ger.: Marluce de Souza Pestana – mat. nº 10855-3 – Índice 0.50

**E. São José do Caetité**

Dir. Ger.: Ednéa Valle de Mello – mat. nº 11369-7 – Índice 1.2

**Instituto Congregacional de Petrópolis**

Dir. Ger.: Raquel de Souza Santos Retondaro – mat. nº 14947-1 – Índice 1.1

(Proc. nº 17461/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de janeiro de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 1.164 de 16 de janeiro de 2008**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE prorrogar até 31/12/2008, o prazo concedido através da Portaria nº 954/07, que colocou o Funcionário RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA – mat. nºs: 6656-7 e 8251-1, a disposição do Ministério de Estado do Esporte. (Proc. nº 16941/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de janeiro de 2008.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2246.8964****Secretaria de Administração e de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 1045 de 10 de janeiro de 2008.**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 75, Parágrafo 1º da Lei nº 3.884/77, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde ao Professor I do Q.P., HELENA LAGE ROTTENBERG, matrículas nº 14274-3 e 17463-7, a partir de 03/12/07. (Proc. Nº 16857/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de recursos humanos, em 10 de janeiro de 2008.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 594/2007**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2007, livro E-74, fls. 93/94. Processo Administrativo nº 16825/2007. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito entre o Município e AURÉLIO DA SILVEIRA SILVA, na qualidade de Concessionária e ainda ARCEMINO TEIXEIRA MILAGRES, que renuncia expressamente e transfere para a Concessionária e ainda MARIVANDA TEIXEIRA GUIMARÃES, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GONZAGA DE MIRANDA FILHO, conforme procuração anexa aos autos, que renuncia expressamente e transfere para o Concessionário o seu direito de uso, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 74.989, localizada na quadra 11 – Centro, fila 01 e ordem 20, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei 6.240 de 21/01/2005, mediante o recolhimento da taxa paga no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor total de R\$ 237,05 (duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2008, livro E-74, fls. 95/96. Processo Administrativo nº 16322/2007. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito entre o Município e ALVINA MARTINS COELHO, na qualidade de Concessionária e ainda ARCEMINO TEIXEIRA MILAGRES, que renuncia expressamente e transfere para a Concessionária o seu direito de uso, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 95.025, localizada na quadra 18 – superior esquerdo, fila 12 e ordem 14, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei 6.240 de 21/01/2005, mediante o recolhimento da taxa paga no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor total de R\$ 237,05 (duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 49/2008, livro E-74, fls. 97/98. Processo Administrativo nº 7565/2007. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de

terras no Cemitério Municipal do Vale das Videiras, 5º Distrito entre o Município e HULDA DOBERSTEIN OLIFIERS, na qualidade de Concessionária. A Sepultura Perpétua terá o nº 92, sem anotações de quadra, fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 1.368,15 (hum mil e trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), conforme tabela VI, item III, letra a, do CTM. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2008, livro E-74, fls. 99/100. Processo Administrativo nº 11114/2007. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito entre o Município e CELINA FERNANDES THOMAS; MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO THOMAS; ESTELA COELHO THOMAS; DIOGO COELHO THOMAS; JULIO CEZAR GONÇALVES; MARTA CONCEIÇÃO GONÇALVES e OLINDA FERNANDES THOMAS RIBEIRO, na qualidade de Concessionários, neste ato representados pela Sra. CELINA FERNANDES THOMAS, acima qualificada, conforme procuração anexa aos autos, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 48.693, localizada na quadra 12 – esquerdo, fila 04 e ordem 09, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através do Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 54,18 (cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 01/2008, livro E-75, fls. 01/02. Processo Administrativo nº 11579/2007. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito entre o Município e PEDRO DA SILVA LEITÃO; MARCO ANTONIO SILVA DA COSTA, na qualidade de Concessionários, neste ato representados pelo Sr. PEDRO DA SILVA LEITÃO, acima qualificado, conforme procuração anexa aos autos, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 87.107, localizada na quadra 18 – esquerdo superior, fila 03 e ordem 17, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através do Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 54,18 (cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 02/2008, livro E-75, fls. 03/04. Processo Administrativo nº 11453/2007. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito entre o Município e ADRIANA DOS SANTOS LOPES NEVES e ANDRÉA DOS SANTOS LOPES NEVES, na qualidade de Concessionários, neste ato representados pela Sra. ADRIANA DOS SANTOS LOPES NEVES, acima qualificada, conforme procuração anexa aos autos, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 79.773, loca-

lizada na quadra 20, sem anotações de fila e ordem, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através do Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 54,18 (cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela X, item XX do CTM aos três dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2008**

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 03/2008, livro E-75, fls. 05/06. Processo Administrativo nº 07512/1999. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito entre o Município e MANOEL PEREIRA DE BARROS; ROBERTO PEREIRA DE BASTOS; MARIA NEVES DE BARROS MACHADO; SONIA MARIA DE BARROS MACHADO; LOURDES DE BARROS LIMA; SUELI PEREIRA DE BARROS DO NASCIMENTO; JOAQUIM PEREIRA DE BARROS; JOSÉ CARLOS PEREIRA DE BARROS; RENE PEREIRA DE BARROS; MARCIA PEREIRA DE BARROS; RENATO PEREIRA DE BARROS; SONIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS e VERONICA DOROTEIA BARROS SANTOS DE JESUS, na qualidade de Concessionários, neste ato representados pelo Sr. MANOEL PEREIRA DE BARROS, acima qualificado, conforme procuração anexa aos autos, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 40.770, localizada na quadra 09 – esquerdo, fila 05 e ordem 06, nos termos do Artigo 200 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através do competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**Secretaria de Educação**

**RESOLUÇÃO Nº 001 de 03 de janeiro de 2008**

A Secretária de Educação do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 431/95, artigos 2º, V c/c 3º, XVIII,

RESOLVE aprovar o REGIMENTO ESCOLAR que determina a estrutura, a organização e as normas de funcionamento das ESCOLAS e CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

TÍTULO I

**Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos**

CAPÍTULO I

**Da Natureza**

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino de Petrópolis é constituída pelo conjunto de escolas municipais, conveniadas, municipalizadas e centros de educação infantil, conforme anexo I, com sede nos distritos de sua abrangência, tendo como objetivo maior a oferta de ensino público, laico e gratuito para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e, em caráter excepcional, para alunos do Ensino Médio.

Art. 2º. O presente regimento foi elaborado de acordo com a Lei nº 9394/96 e está sujeito à legislação vigente e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II  
**Das Finalidades**

Art. 3º. São finalidades das escolas e dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis:

I – colaborar para a formação de uma pessoa criativa, crítica e conhecedora de seu contexto histórico e social;

II – oferecer oportunidades para a comunidade escolar desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento de mundo e do sujeito em sociedade;

III – desenvolver, na comunidade escolar, o sentimento de zelo e proteção do patrimônio natural e cultural local, regional e nacional;

IV – apresentar condições para um trabalho educativo contínuo, em que a comunidade escolar perceba a importância e a necessidade do conhecimento e das aplicações do mesmo, na vida cidadã;

V – produzir e desenvolver pesquisas nos diversos campos da ação educacional, apresentando publicações, registros e experiências que ofereçam análises e novos rumos para a ação educativa como um todo.

CAPÍTULO III  
**Dos Objetivos**

Art. 4º. As escolas e os centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, em sua ação educativa e cultural, almejam os seguintes objetivos:

I – atender ao educando nos seus direitos básicos à educação, respeitando a pluralidade cultural e promovendo a integração social;

II – oferecer ensino de qualidade atendendo aos anseios e necessidades da comunidade local;

III – levar o educando a refletir, levantar hipóteses, descobrir soluções e defender suas idéias na apreensão das diversas formas de conhecimento;

IV – desenvolver no educando o pensamento crítico e interpretativo na utilização de diferentes códigos e linguagens;

V – propiciar ao educando a compreensão e apropriação das leis que regem os fenômenos naturais, inserindo-o no universo do conhecimento científico por meio de observações, experimentações, coleta de dados e formulação de hipóteses;

VI – criar condições para que o educando perceba o seu papel como agente de preservação e de transformação da realidade em que se insere;

VII – estimular no educando e na comunidade escolar o desenvolvimento de uma consciência reflexiva, ampliando a visão de mundo e fornecendo condições para uma leitura crítica das relações entre a sociedade e a natureza;

VIII – desenvolver trabalhos de integração comunitária, com programas voltados para cultura, esportes, recreação e lazer.

TÍTULO II

**Da Estrutura Básica e da Organização das Escolas e Centros de Educação Infantil**

CAPÍTULO I

**Da Estrutura Básica das Escolas**

Art. 5º. A estrutura básica das escolas da Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte disposição:

I – Gestão Escolar:

- a) Diretor
- b) Diretor Adjunto

- c) Orientador Pedagógico
- d) Orientador Educacional
- e) Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria
- II – Corpo Docente
- III – Corpo Discente
- IV – Serviços de Apoio
- V – Associação de Apoio à Escola

## CAPÍTULO II

**Da Organização das Escolas**

Art. 6º. A estrutura básica das escolas da Rede Municipal de Ensino terá a seguinte organização:

I – a Gestão Escolar será composta por Diretor, Diretor Adjunto, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria, designados para as escolas seguindo a legislação municipal em vigência;

II – o Corpo Docente será formado pelos professores das turmas e outros com atuação direta junto aos alunos;

III – o Corpo Discente será formado pelos alunos matriculados e que freqüentam nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV – os Serviços de Apoio à Escola contarão com as seguintes funções: Inspectores de Disciplina, Merendeiras, Zeladores e Auxiliares de Serviços Gerais, disponibilizados pela Secretaria de Educação, segundo critérios de número de alunos e turnos, assim como de níveis de atendimento;

V – As Associações de Apoio à Escola serão formadas de acordo com as diretrizes determinadas pela Secretaria de Educação, em consonância com a legislação vigente, objetivando a implementação de recursos financeiros nas escolas.

## CAPÍTULO III

**Da Estrutura Básica e da Organização dos Centros de Educação Infantil**

Art. 7º. A estrutura básica e organização dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte disposição:

- I – Coordenador
- II – Corpo Docente
- III – Corpo Discente
- IV – Serviços de Apoio

§1º. Os Serviços de Apoio aos centros de educação infantil contarão com os seguintes cargos Agentes de Apoio à Educação Infantil, Cozinheiros/Merendeiras e Auxiliares de Serviços Gerais/Zeladores.

§2º. Os coordenadores dos centros de educação infantil deverão possuir formação em Curso de Graduação em Pedagogia, ou Pós-Graduação em Educação Infantil ou Gestão Escolar.

## CAPÍTULO IV

**Da Gestão Escolar**

## SEÇÃO I

**Da Direção Escolar**

Art. 8º. A função de Diretor das escolas municipais, municipalizadas e conveniadas será exercida por profissionais formados em Cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, na área de Administração Escolar, designados segundo a legislação vigente.

Art. 9º. Os Diretores Adjuntos serão designados, observando-se a exigência mínima de formação prevista no Artigo 8º do presente Regimento Escolar.

Art. 10º. A designação dos Diretores e Diretores Adjuntos das escolas conveniadas ao Sistema Municipal de Ensino de Petrópolis obedecerá a critérios específicos, estabelecidos pelos convênios e em consonância com a legislação vigente.

Art. 11. São competências do Diretor:

- I – exercer uma gestão democrática e participativa;
- II – coordenar as atividades fins da instituição de ensino;
- III – cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições, bem como o Projeto Político-Pedagógico da instituição;
- IV – conhecer, analisar, divulgar e aplicar as determinações e objetivos da Secretaria de Educação e das instituições correlatas;
- V – representar a instituição de ensino em reuniões, eventos e ações pertinentes;
- VI – orientar e exercer autoridade representativa no zelo do patrimônio escolar;
- VII – promover a integração de todos os membros da comunidade escolar;
- VIII – garantir o cumprimento dos dias letivos determinados pela Lei nº 9394/96, de acordo com o calendário vigente;

IX – gerir os recursos financeiros disponibilizados para a instituição de ensino;

X – zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

XI – participar dos Conselhos de Classe;

XII – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XIII – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 12. São competências do Diretor Adjunto:

I – auxiliar o Diretor nas diversas ações por ele realizadas;

II – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

III – acompanhar o processo pedagógico da escola;

IV – participar da tomada de decisões junto com o Diretor;

V – substituir integralmente o Diretor em suas eventuais ausências;

VI – zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

VII – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

VIII – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

## SEÇÃO II

**Da Orientação Pedagógica**

Art. 13. A função de Orientador Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissional formado em Cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, na área de Supervisão Educacional, designados segundo a legislação vigente.

Art. 14. São competências do Orientador Pedagógico:

I – coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – trabalhar participativamente na equipe gestora e com o corpo docente;

III – implementar e orientar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem a formação do educando;

IV – participar e coordenar reuniões inerentes à função;

V – determinar e acompanhar, mediante as normas regimentais, o processo de classificação e reclassificação de alunos;

VI – coordenar, orientar, assessorar, analisar e divulgar atividades de implementação pedagógica;

VII – apresentar levantamentos e registros de informações sobre o processo avaliativo do desempenho escolar;

VIII – fomentar o processo inicial da pesquisa de novas metodologias e de enriquecimento curricular;

IX – coordenar e mediar os Conselhos de Classe;

X – elaborar e aplicar processos de avaliação institucionais das escolas, priorizando-se o ponto de vista da comunidade escolar e do corpo discente;

XI – zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

XII – implementar e acompanhar projetos interdisciplinares;

XIII – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XIV – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

XV – desempenhar outras atribuições afins.

## SEÇÃO III

**Da Orientação Educacional**

Art. 15. A função de Orientador Educacional das Escolas da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissional formado em Cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, na área de Orientação Educacional, designados segundo a legislação vigente.

Art. 16. São competências do Orientador Educacional:

I – coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – produzir levantamentos e relatórios sobre os perfis dos educandos como indivíduos inseridos em grupos;

III – planejar e desenvolver projetos de atendimento e acompanhamento escolar dos alunos;

IV – implementar e orientar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar;

V – criar e gerir ações educacionais que tenham como objetivo a abertura de canais de expressão e comunicação entre os membros da comunidade escolar, bem como oportunizar situações que promovam a reflexão necessária à construção de uma visão coletiva da ação pedagógica;

VI – fomentar formas de interação baseadas na participação entre os membros das equipes gestoras, docentes, discentes e comunitárias;

VII – zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

- VIII – participar dos Conselhos de Classe;
- IX – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;
- X – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;
- XI – desempenhar outras atribuições afins.

#### SEÇÃO IV

##### Do Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria

Art. 17. O cargo de Secretário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissionais com formação específica para a área, admitidos mediante concurso público.

Art. 18. Ao Secretário Escolar cabe a responsabilidade pela legalidade, autenticidade e demais requisitos de que deva se revestir a escrituração, o zelo e a manutenção da documentação escolar e dos profissionais da instituição.

Art. 19. São competências do Secretário Escolar:

- I – conhecer a legislação em vigor e assessorar o diretor quanto a sua aplicação;
- II – cadastrar e atualizar as informações sobre os alunos e profissionais das escolas;
- III – organizar metodologia de trabalho que controle a movimentação e a atualização da documentação da escola;
- IV – produzir relatórios estatísticos sobre frequência, desempenho e evolução histórica das escolas e de seus membros;
- V – cuidar da correspondência da escola;
- VI – arquivar e manter em condições ideais de conservação toda a documentação escolar;
- VII – observar e respeitar a legalidade dos registros e das informações documentais;
- VIII – solicitar recursos que tragam maior confiabilidade e eficiência aos serviços da secretaria;
- IX – apresentar a documentação solicitada pelas autoridades competentes;
- X – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;
- XI – zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;
- XII – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;
- XIII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 20. A função de Auxiliar de Secretaria das escolas da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissional, admitido mediante concurso público, a quem caberá exercer atividades relacionadas ao serviço de secretaria, sob a supervisão do Secretário Escolar e/ou do Diretor.

#### CAPÍTULO V Do Corpo Docente

Art. 21. Compõem o Corpo Docente das escolas e dos centros de educação infantil os professores da Rede Municipal de Ensino, admitidos mediante concurso público para as respectivas funções.

Art. 22. São competências do Corpo Docente:

- I – responsabilizar-se pelo processo de aprendizagem do aluno;

II – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;

III – planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem a partir do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e das diretrizes da Secretaria de Educação;

IV – estabelecer estratégias que assegurem o direito do aluno à recuperação;

V – cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas, participando integralmente do período destinado ao planejamento, às atividades pedagógicas e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

VII – participar do conselho de classe da sua turma e das demais quando solicitado;

VIII – cumprir, dentro do prazo estabelecido, os registros solicitados no diário de classe e demais documentos exigidos pela instituição de ensino e Secretaria de Educação;

IX – valorizar a identidade do aluno, propondo e mediando atividades em que este deverá mostrar-se e aprimorar-se em seus aspectos cognitivos, afetivos e sociais;

X – apresentar atividades e situações que estimulem o crescimento individual e social dos alunos;

XI – elaborar, juntamente com o Orientador Pedagógico e a equipe de professores, projetos que busquem ações educativas transformadoras e críticas da realidade de nossa sociedade;

XII – sugerir, implementar, organizar e avaliar ações para o aprimoramento contínuo e permanente do ensino na instituição;

XIII – apresentar formulações inovadoras e responsáveis para as soluções de situações do dia-a-dia dos alunos e das instituições da Rede Municipal de Ensino;

XIV – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

XV – orientar, acompanhar e aferir o processo de avaliação do grupo de alunos;

XVI – zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

XVII – desempenhar outras atribuições afins.

#### CAPÍTULO VI Do Corpo Discente

Art. 23. O Corpo Discente é formado por alunos regularmente matriculados nas escolas e nos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. No atendimento ao Corpo Discente devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I – a liberdade de expressão;
- II – o reconhecimento da identidade, respeitando as diferenças de credo, raça, sexo e situação social;
- III – o estímulo à iniciativa de decisões e sugestões sobre as atividades das quais participam ou desejam participar;
- IV – o conhecimento e a reflexão sobre a sua existência, as relações com os outros e com o ambiente em que vive;
- V – o conhecimento da realidade através de seus códigos, simbologias, fatos, fenômenos e evolução;

VI – o papel e a posição individual no grupo da escola;

VII – o constante desenvolvimento e a transformação construtiva;

VIII – a busca pela auto-estima e pelo aprimoramento da sensibilidade;

IX – a capacidade de ultrapassar obstáculos, de enfrentar situações variadas, de ter opinião e critérios de formulação;

X – a autonomia e a construção do conhecimento.

Art. 25. São direitos do aluno:

I – ambiente favorável e acolhedor na instituição de ensino;

II – pessoal capacitado para a sua orientação;

III – acesso à informação e aos mecanismos de aprendizagem para enfrentar situações diversas;

IV – segurança, respeito e reconhecimento;

V – garantia dos dias letivos determinados pela Lei nº 9394/96, de acordo com o calendário vigente;

VI – provimento de alimentação diária.

Art. 26. Aos alunos cabem as seguintes responsabilidades:

I – a busca incessante dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sua personalidade, de modo a perceber as relações e oportunidades do melhor convívio em grupo;

II – o zelo pelo prédio e pelos recursos materiais existentes nas instituições de ensino;

III – a participação efetiva nos eventos e atividades que busquem a integração da comunidade escolar;

IV – a frequência às aulas e às atividades educacionais;

V – o conhecimento, a análise e a execução das atividades a eles solicitadas;

VI – o respeito a todos os membros da comunidade escolar.

Art. 27. As questões disciplinares serão tratadas em conformidade com a Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução nº 003 de 02/03/2005 (Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino).

#### CAPÍTULO VII Dos Serviços de Apoio às Escolas e aos Centros de Educação Infantil

Art. 28. São competências dos Inspectores de Disciplina:

I – coordenar a entrada e saída dos alunos da escola;

II – supervisionar o intervalo entre as aulas dos alunos, mantendo a ordem e disciplina;

III – oferecer orientação básica aos alunos para a preservação de sua segurança, seu conforto e tranquilidade nos ambientes externos às salas de aula e nos momentos em que estes estiverem sem professores;

IV – auxiliar os professores em ocasiões que exijam o apoio necessário, junto aos alunos, em atividades extraclasse e intervalos de aulas;

V – orientar os alunos em suas atitudes, posturas e hábitos no sentido de que eles possam perceber suas conquistas e suas responsabilidades;

VI – zelar pela disciplina do corpo discente e pela boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

VII – avaliar seus desempenhos profissionais e pessoais, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

VIII – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 29. São competências dos Zeladores de Escola e Auxiliares de Serviços Gerais:

I – limpar e arrumar as dependências e instalações do local onde desempenha suas atividades, a fim de conservá-las nas condições de asseio requeridas e prevenir acidentes;

II – fazer o controle diário do material existente, relacionando as peças e suas respectivas quantidades, para manter estoque e evitar extravios;

III – dispor adequadamente do lixo recolhido, de forma a evitar a proliferação de insetos;

IV – requisitar material para execução de suas tarefas, quando necessário;

V – percorrer as dependências da escola, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

VI – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos, e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VII – controlar o consumo de material de limpeza e outros relacionados com o seu trabalho, para manter estoques e extravios, comunicando a seu superior imediato, a necessidade de reposição;

VIII – apanhar materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportá-los, guardá-los em local apropriado;

IX – zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

X – desempenhar outras atribuições afins.

XI – prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados.

Art. 30. São competências dos Agentes de Apoio à Educação Infantil:

I – proporcionar os cuidados de higiene aos menores, orientando seus hábitos de limpeza pessoal para assegurar-lhes asseio e boa apresentação;

II – auxiliar as crianças nas refeições, servindo-as ou dando-lhes de comer para alimentá-las;

III – assegurar o repouso da criança, zelando pela saúde e bem-estar da mesma;

IV – observar o estado de saúde dos menores, informando qualquer anormalidade, ao seu superior imediato;

V – limpar e arrumar as dependências e instalações do local onde desempenha suas atividades, a fim de conservá-las nas condições de asseio requeridas;

VI – orientar as crianças em suas atividades sócio-educativas, organizando jogos e brincadeiras para assegurar-lhes um entretenimento sadio, a vivência de novas experiências e a ampliação de seus conhecimentos;

VII – demonstrar habilidade no trato com as crianças proporcionando-lhes atenção e atendimento às suas necessidades;

VIII – zelar pela boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

IX – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como, a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios do local onde desempenha suas atividades;

X – avaliar seus desempenhos profissionais e pessoais, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

XI – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 31. São competências das Merendeiras e dos Cozinheiros:

I – preparar as refeições, conforme a orientação recebida do setor competente e de acordo com a legislação sanitária vigente;

II – operar aparelhos elétricos, utilizados no serviço de alimentação, para facilitar a execução dos trabalhos;

III – controlar os gêneros alimentícios, observando a qualidade e o prazo de validade dos mesmos;

IV – distribuir, as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina pré-determinada para atender os comensais;

V – limpar e arrumar as dependências e instalações do local, onde desempenha suas atividades, a fim de conservá-las nas condições de asseio requeridas e prevenir acidentes;

VI – registrar em formulários específicos, os tipos, os níveis, os números de refeições distribuídas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos para efeito de controle;

VII – receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas pelo setor competente, da Secretaria de Educação, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

VIII – proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, copos, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;

IX – dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a preservar a higiene no local;

X – requisitar material e mantimentos, quando necessário;

XI – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

XII – utilizar vestimenta adequada, em bom estado de higiene, inclusive, jaleco, calçado fechado e touca;

XIII – zelar pela boa convivência entre os membros da comunidade escolar;

XIV – avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;

XV – zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XVI – desempenhar outras atribuições afins.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Associações de Apoio à Escola e aos Centros de Educação Infantil

Art. 32. As Associações de Apoio à Escola e aos Centros de Educação Infantil são unidades executoras dos programas de implementação de recursos financeiros nas instituições da Rede Municipal de Ensino e têm como finalidades:

I – aplicar com correção e eficácia os recursos financeiros recebidos;

II – promover atividades que captem recursos financeiros, de acordo com os critérios existentes para tais atividades;

III – apresentar e divulgar para a comunidade escolar os balancetes e as ações desenvolvidas com a aplicação das verbas recolhidas e/ou captadas;

IV – cumprir as determinações contábeis e legais concernentes a qualquer associação com caráter de pessoa jurídica.

§1º. A criação, a composição, as ações e as atividades das Associações de Apoio à Escola são regulamentadas pela Lei nº 5775, de 27/04/2001.

§2º. A criação, a composição, as ações e as atividades das Associações de Apoio aos Centros de Educação Infantil são regulamentadas pela Lei nº 6248, de 20/05/2005.

#### TÍTULO III

##### Da Organização Pedagógica das Escolas e Centros de Educação Infantil

#### CAPÍTULO I

##### Da Organização Educacional

Art. 33. As escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino manterão Educação Infantil, Ensino Fundamental e, conforme Lei Orgânica Municipal, o Ensino Médio no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, assim como as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, sendo assegurada a autonomia didático-administrativa e o respeito ao pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Níveis, Modalidades e Objetivos da Educação

#### SEÇÃO I

##### Da Educação Infantil

Art. 34. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 35. A Educação Infantil será oferecida em regime integral e parcial para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade e ministrada nas instituições de ensino municipais, municipalizadas e conveniadas, obedecendo à Legislação em vigor e às normas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput deste artigo será realizado conforme a seguinte especificação:

I – em classes de Educação Infantil, inseridas em escolas da Rede Municipal de Ensino, em regime de horário parcial;

II – em escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam exclusivamente a Educação Infantil, em regime de horário parcial;

III – em centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento em regime de horário integral.

Art. 36. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a participação no processo de construção do conhecimento de mundo e formação pessoal.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança nesta faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 37. A Educação Infantil será organizada por etapas devendo respeitar a seguinte especificação, sempre que o espaço físico permitir:

Faixa etária	Etapas	Turmas	Nº máximo de crianças
4 a 11 meses	Creche	1º Período	08
1 ano	Creche	2º Período	12
2 anos	Creche	3º Período	12
3 anos	Creche	4º Período	16
4 anos	Pré-Escola	5º Período	20
5 anos	Pré-Escola	6º Período	25

Art. 38. O currículo da Educação Infantil deverá considerar as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de zero a cinco anos, devendo a qualidade das experiências oferecidas estar pautada nos princípios de respeito à dignidade, aos direitos e diferenças. Deverá ser respeitado o direito de brincar como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil, assim como o acesso das crianças aos bens sócio-culturais disponíveis, a socialização das mesmas por meio de sua participação e inserção nas práticas sociais, garantindo o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade, expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 39. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem caráter de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

## SEÇÃO II Do Ensino Fundamental

Art. 40. O Ensino Fundamental será oferecido em 9 (nove) anos, em caráter obrigatório, atendendo a clientela estudantil a partir de 6 (seis) anos de idade e sendo ministrado nas escolas municipais, municipalizadas e conveniadas, obedecendo à Legislação em vigor e às normas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental será oferecido, ainda, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 41. O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 42. As escolas com turmas de Ensino Fundamental respeitarão a seguinte estrutura: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade.

Parágrafo único. Para efeito de regularização de estudos para alunos com atraso escolar, poderão ser criadas classes ou turmas de aceleração de aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria de Educação.

Art. 43. O número de alunos nas turmas de Ensino Fundamental deverá, sempre que o espaço físico permitir, obedecer à modulação abaixo:

Ano	Quantitativo	Ano	Quantitativo
1º	30	6º	40
2º	30	7º	40
3º	35	8º	40
4º	35	9º	40
5º	35		

Parágrafo único. Admitir-se-ão variações de até 10% (dez por cento) no número de alunos estabelecido neste artigo quando houver necessidade de adequação para o atendimento à demanda de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pelas escolas em seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º O currículo abrangerá, obrigatoriamente, a Educação Física apenas nos cursos diurnos e o ensino de Artes em todos os turnos.

§ 2º Será incluída no currículo, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, uma língua estrangeira moderna.

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória no Ensino Fundamental em horários normais, em todos os turnos da escola, assegurado o respeito à diversidade cultural, e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 4º O currículo abrangerá, obrigatoriamente, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a disciplina de História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito (HGPT/ET), em todos os turnos.

§ 5º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, conteúdo obrigatório nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira.

Art. 45. As escolas, ao definirem seu Projeto Político-Pedagógico, deverão valorizar o uso da tecnologia educacional para o desenvolvimento de práticas interdisciplinares, integrando as diversas áreas do currículo.

Art. 46. A matriz curricular do Ensino Fundamental obedecerá ao disposto no **anexo II**.

## SEÇÃO III Do Ensino Médio

Art. 47. Em atendimento à Lei Orgânica Municipal o Ensino Médio será oferecido apenas no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, tendo como finalidade:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de vida e aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 48. O Ensino Médio terá como objetivo a formação do educando em 3 (três) anos de escolaridade e em turmas com, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Art. 49. O currículo do Ensino Médio terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pela escola em seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 50. O currículo do Ensino Médio terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pela escola em seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da escola.

§ 2º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, conteúdo obrigatório nos estabelecimentos de

Ensino Médio, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira.

§ 3º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o educando demonstre:

- I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos necessários à produção do conhecimento;
- II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 50. A Matriz Curricular do Ensino Médio obedecerá ao disposto no anexo III.

## SEÇÃO IV Da Educação De Jovens E Adultos

Art. 51. A Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade do Ensino Fundamental, ministrada nas escolas municipais, municipalizadas e conveniadas da Rede Municipal de Ensino, para alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 52. A Educação de Jovens e Adultos poderá, também, ser organizada em fases semestrais de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, distribuídas em 100 (cem) dias letivos equivalentes aos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, da seguinte forma:

Fase I	.....	1º ano de escolaridade
Fase II	.....	2º ano de escolaridade
Fase III	.....	3º ano de escolaridade
Fase IV	.....	4º ano de escolaridade
Fase V	.....	5º ano de escolaridade
Fase VI	.....	6º ano de escolaridade
Fase VII	.....	7º ano de escolaridade
Fase VIII	.....	8º ano de escolaridade
Fase IX	.....	9º ano de escolaridade

Parágrafo único. A idade mínima para a conclusão do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos, quando esgotadas as possibilidades de permanência no Ensino Regular.

Art. 53. A Educação de Jovens e Adultos compreenderá a Base Nacional Comum do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 54. A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao disposto no anexo IV.

## SEÇÃO V Da Educação Especial

Art. 55. A Educação Especial constitui modalidade da educação, oferecida aos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, desde a Educação Infantil, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 56. A inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino é obrigatória e, por ocasião da matrícula de cada aluno, deverá ser exigido laudo médico especializado sobre a deficiência apresentada.

Art. 57. Caberá à escola, com apoio da Secretaria de Educação, oferecer o atendimento pedagógico especializado para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais matriculados em suas classes regulares.

Art. 58. A Rede Municipal de Ensino assegurará, ainda, aos educandos com necessidades educacionais especiais:

I – organização, currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;

IV – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular;

V – garantia de processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A certificação de terminalidade específica se fundamentará em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla.

Art. 59. As classes regulares com atendimento a alunos que apresentam necessidades educacionais especiais deverão respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos incluídos.

Art. 60. Os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, cuja inclusão na rede regular de ensino não seja recomendada, serão atendidos em Classes Especiais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ou em Escolas Municipais Especializadas.

Art. 61. Os casos em que haja dúvida quanto à inclusão na modalidade de Educação Especial deverão ser encaminhados à apreciação do setor responsável pela Educação Especial, do Departamento de Educação, da Secretaria de Educação.

Art. 62. A avaliação dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais será realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, na forma de relatórios bimestrais, levando-se em consideração as adaptações curriculares estabelecidas, podendo também ser utilizado o critério determinado no Artigo 68 deste Regimento.

#### CAPÍTULO III

##### Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 63. As diretrizes pedagógicas para as instituições da Rede Municipal de Ensino serão propostas pela Secretaria de Educação e terão por base os princípios gerais da Legislação em vigor e, em especial, das Diretrizes Curriculares Nacionais, alicerçados pelos elementos e aspectos analisados nos documentos norteadores.

Art. 64. Cada instituição de ensino organizará seu Projeto Político-Pedagógico, entendendo este como fruto de um trabalho organizado por toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deve constituir o resultado de um trabalho coletivo que envolva toda a comunidade escolar e que defina a identidade da escola, devendo conter explicitados os princípios que norteiam a elaboração e a execução dos planejamentos educacionais.

Art. 65. A execução do Projeto Político-Pedagógico deve prever, necessariamente, uma avaliação contínua, anual e pormenorizada, objetivando o diagnóstico e a tomada de decisões para possíveis mudanças de rumo.

#### TÍTULO IV

##### Da Avaliação, da Promoção, da Recuperação e do Conselho de Classe

#### CAPÍTULO I

##### Da Avaliação

Art. 66. A avaliação é um processo contínuo, com função diagnóstica e formativa, que visa ao redimensionamento da ação pedagógica, fundamentando-se numa concepção de educação que considera o aluno sujeito principal de toda a ação educativa.

Art. 67. A avaliação da aprendizagem se processará de maneira global, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. Entende-se por avaliação qualitativa o processo de acompanhamento do desenvolvimento do aluno, que transcende sempre o desempenho quantitativo.

Art. 68. Os resultados das avaliações bimestrais, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, serão registrados em escala de 1 (um) a 10 (dez), admitindo-se apenas a fração meio, sendo atribuídos pesos diferenciados aos resultados dos bimestres, conforme segue:

I – 1º bimestre: peso 1 (um);

II – 2º bimestre: peso 2 (dois);

III – 3º bimestre: peso 3 (três);

IV – 4º bimestre: peso 4 (quatro).

Parágrafo único. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organizada em fases semestrais, serão atribuídos pesos diferenciados aos resultados dos bimestres, conforme segue:

I – 1º bimestre: peso 1 (um);

II – 2º bimestre: peso 2 (dois).

Art. 69. A avaliação no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental será realizada mediante acompanhamento e registro bimestral do desenvolvimento do aluno, não sendo atribuídas notas em ambos os anos.

§ 1º A transição entre os anos será realizada sem interrupção do processo ensino e aprendizagem.

§ 2º Caberá à equipe gestora da escola avaliar e decidir sobre os casos em que, excepcionalmente, seja indicada a interrupção da transição entre os anos, devendo os mesmos ser encaminhados para apreciação e ciência do Departamento de Educação da Secretaria de Educação.

#### CAPÍTULO II

##### Da Promoção

Art. 70. A promoção em cada ano dar-se-á da seguinte forma:

I – ao final do 2º ano/fase do Ensino Fundamental para os alunos que, de acordo com os registros realizados ao longo do período letivo, tiverem atingido os objetivos propostos;

II – a partir do 3º ano/fase do Ensino Fundamental para os alunos que obtiverem, ao final do ano letivo, média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Em ambos os casos será exigido, para efeito de promoção, o mínimo de 75% de frequência sobre o total dos dias letivos, independentemente da carga horária de cada disciplina.

#### CAPÍTULO III

##### Da Recuperação

Art. 71. A todos os alunos será oferecida a oportunidade de recuperação paralela no decorrer do bimestre, que acontecerá por meio de estratégias diferenciadas elaboradas pelo professor conforme necessidades apresentadas pelos educandos.

Parágrafo único. As atividades referentes à recuperação serão registradas em documento próprio formulado pela equipe da instituição de ensino.

Art. 72. O resultado da avaliação bimestral, incluindo o processo de recuperação, será mencionado em uma única nota, considerando o que dispõe o Artigo 67 deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho de Classe

Art. 73. O Conselho de Classe, entendido como instância maior de reflexão, discussão e avaliação do processo educativo nas instituições de ensino, é um instrumento do processo de avaliação através do qual cada aluno é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence, e pela equipe de gestão escolar.

Art. 74. Os Conselhos de Classe deverão contar com a presença do Diretor, sendo presididos pelo Orientador Pedagógico da escola.

Art. 75. Os Conselhos de Classe realizar-se-ão, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, devendo suas decisões serem registradas em ata específica.

Art. 76. Os Conselhos de Classe terão como objetivos:

I – analisar o desempenho de cada aluno individualmente, o desenvolvimento geral da turma e o processo de ensino e aprendizagem;

II – propor alternativas para a solução dos problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

III – fazer a apreciação dos alunos e das estratégias metodológicas do professor, visando a um maior conhecimento dos mesmos, a fim de atender às diferenças individuais e as potencialidades de cada um;

IV – decidir sobre a promoção do aluno, ficando consignada, obrigatoriamente, em ata e nos registros escolares, a decisão adotada.

Art. 77. Ao final do ano letivo será realizado o conselho de promoção, que terá poder decisório na análise do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. A decisão pela promoção dos alunos deve ser fruto de uma discussão coletiva, considerando o desenvolvimento do educando em todas as áreas do conhecimento.

Art. 78. Excepcionalmente, poderão ser realizados Conselhos de Promoção extraordinários, autorizados pela Secretaria de Educação.

Art. 79. Não haverá pendência de resultados no desempenho escolar de um ano letivo para o outro, sendo, porém, garantida a reclassificação do aluno, de acordo com as normas do presente Regimento Escolar.

#### TÍTULO V

##### Da Frequência e do Calendário Escolar

#### CAPÍTULO I

##### Da Frequência

Art. 80. O controle de frequência será feito pelas escolas, em registros diários, exigida para a promoção a frequência mínima de 75% dos dias letivos e da carga horária obrigatória.

Art. 81. A ausência consecutiva e não justificada do aluno implicará providências junto



**ATENÇÃO SERVIDOR:**

**Retire o seu  
contracheque direto  
em sua repartição**



à família do mesmo e, no caso dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar do Município, seguindo a legislação vigente.

§ 1º Considerar-se-á desistente no Ensino Fundamental e no Ensino Médio o aluno que obtiver 50 (cinquenta) faltas consecutivas e não justificadas.

§ 2º Considerar-se-á desistente na Educação Infantil o aluno que obtiver 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas.

CAPÍTULO II  
Do Calendário Escolar

Art. 82. O período letivo no Ensino Regular terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias divididos em dois semestres, correspondendo a 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar para os níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. O período letivo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será estabelecido conforme o disposto no Artigo 52 do presente Regimento Escolar.

Art. 83. Na elaboração do calendário escolar deverão ser observadas as atividades cívicas, artísticas e desportivas, bem como outras atividades curriculares que tenham a participação dos alunos.

Art. 84. O calendário escolar será estabelecido pela Secretaria de Educação, de acordo com os critérios da Legislação em vigor.

Art. 85. O período de recesso escolar nas escolas com atendimento em horário parcial será estabelecido pela Secretaria de Educação, resguardando-se 15 (quinze) dias de recesso em julho e 30 (trinta) dias de férias em janeiro.

Art. 86. Considerando o atendimento em horário integral nos centros de educação infantil, o período letivo será estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma diferenciada.

Art. 87. Os dias destinados exclusivamente a conselhos de classe, reuniões, atualização e aprimoramento dos profissionais estabelecidos no calendário escolar não poderão ser computados como dias letivos.

TÍTULO VI  
Da Matrícula, das Transferências e das Reclassificações

CAPÍTULO I  
Da Matrícula

Art. 88. As matrículas na Rede Municipal de Ensino serão realizadas pelas escolas e centros de educação infantil, obedecendo às determinações da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula inicial na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o aluno deverá ter idade completa ou a completar até 30 de abril do ano a cursar.

Art. 89. Para efetivação da matrícula serão solicitados:

I – cópia da certidão de nascimento e/ou documento de identidade;

II – três fotos em modelo 3 x 4;

III – documentos comprobatórios de escolarização;

IV – carteira de vacinação para alunos que efetivarem matrículas até o 2º ano do Ensino Fundamental;

V – comprovante de residência.

Art. 90. As matrículas no Ensino Fundamental e Ensino Médio nas escolas municipais, conveniadas e municipalizadas poderão ser efetivadas em qualquer época do ano letivo, da seguinte forma:

I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior na própria escola;

II – por transferência, para alunos oriundos de outras escolas;

III – por classificação, mediante avaliação feita pela equipe gestora da escola, quando na falta de documentação que comprove escolaridade anterior, defina o nível de desenvolvimento cognitivo do aluno e permita sua inscrição no ano de escolaridade adequado, devendo esta avaliação ser registrada e arquivada na secretaria da escola:

a) a avaliação do desenvolvimento do aluno deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum distribuídos nas áreas do respectivo nível de ensino;

b) o responsável pelo aluno, ou este, se maior de idade, deverá declarar por escrito a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar sua vida escolar anterior;

c) em qualquer época do ano a frequência, para efeito do mínimo estabelecido na Lei nº 9394/96, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos a contar da data da matrícula.

Art. 91. Para alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a renovação da matrícula, a partir da Educação Infantil, será automática, garantindo-se a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 92. Os períodos de pré-matrícula e matrícula serão determinados pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II  
Das Transferências

Art. 93. As transferências escolares serão efetivadas a partir da emissão do histórico escolar, pelo estabelecimento de ensino, em qualquer época do ano.

Art. 94. As escolas municipais, municipalizadas e conveniadas expedirão, em no máximo 20 (vinte)

ANEXO II

MATRIZES CURRICULARES – CURSOS DIURNOS – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ANO

Áreas do Conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

Legenda: X – Sempre Presente

ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ANO

Áreas do conhecimento	Disciplinas	6º	7º	8º	9º	CH
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	05	05	05	05	800
	Educação Artística	01	01	01	01	160
	Educação Física	02	02	02	02	320
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	480
	Matemática	05	05	05	05	800
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	03	03	03	03	480
	História	03	03	03	03	480
	Ensino Religioso	01	01	01	01	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	160
Carga Horária Semanal		26	26	26	26	-
Carga Horária Anual		1040	1040	1040	1040	4160

MATRIZES CURRICULARES – CURSOS NOTURNOS – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ANO

Áreas do Conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

Legenda: X – Sempre Presente

ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ANO

Áreas do conhecimento	Disciplinas	6º	7º	8º	9º	CH
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	05	05	05	05	800
	Educação Artística	01	01	01	01	160
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	480
	Matemática	05	05	05	05	800
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	03	03	03	03	480
	História	03	03	03	03	480
	Ensino Religioso	01	01	01	01	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	160
Carga Horária Semanal		24	24	24	24	-
Carga Horária Anual		960	960	960	960	3840

dias úteis, a pedido dos interessados, o histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III  
Da Reclassificação

Art. 95. O aluno poderá ser reclassificado tendo como base as normas curriculares gerais, mediante avaliação de conhecimentos, elaborada pela equipe gestora, aplicando-se aos seguintes casos:

I – alunos que demonstrem desempenho suficiente para avanço nos anos de escolaridade;

II – alunos com distorção entre a idade e o ano de escolaridade;

III – alunos oriundos de classes de aceleração;

IV – alunos retidos por frequência, com bom desempenho no ano anterior;

V – alunos transferidos de estabelecimentos situados no exterior

Parágrafo único. A reclassificação será sempre realizada com objetivo de promoção.

Art. 96. O resultado da reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, na ficha individual do aluno e no seu histórico escolar, devendo o instrumento utilizado para este fim ser arquivado na secretaria da escola.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I  
Das Disposições Finais

Art. 97. As responsabilidades, direitos e deveres dos servidores municipais são aqueles inerentes ao exercício de quaisquer funções públicas, determinadas pelo Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, assim como outras disposições legais.

Art. 98. Mediante constatação de necessidade na Rede Municipal de Ensino poderão ser criados projetos de Aceleração de Aprendizagem, integrados ao Ensino Fundamental e Médio.

Art. 99. A Secretaria de Educação incentivará o aperfeiçoamento dos profissionais da educação através da garantia de formação continuada.

Art. 100. Os profissionais da educação deverão assumir o compromisso com as propostas de formação implementadas pela Secretaria de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas.

Art. 101. Somente serão admitidas alterações no calendário escolar mediante a autorização do Departamento de Educação, da Secretaria de Educação.

Art. 102. As escolas e os centros de educação infantil deverão promover, anualmente, uma avaliação interna, relativa ao processo educacional, construindo indicadores que visem ao redimensionamento de suas ações e à melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. O resultado deste processo de avaliação deverá ser registrado em documento próprio e encaminhado à Secretaria de Educação para ciência e análise.

Art. 103. Os casos omissos a este Regimento Escolar serão objeto de análise do Departamento de Educação, da Secretaria de Educação.

Art. 104. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SUMARA GANNAM BRITO  
Secretária de Educação

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Petrópolis

– Escolas Municipais e Municipalizadas

- Escola Municipal Abelardo de Lamare
- Escola Municipal Papa João Paulo II
- Escola Municipal Bataillard
- Escola Municipal Leonardo Boff
- Escola Municipal Clemente Fernandes
- Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara
- Escola Municipal Dr. Sá Earp Filho
- Escola Municipal Duque de Caxias
- Escola Municipal Luiz Carlos Soares
- Escola Municipal General Heitor Borges
- Escola Municipal João Kopke
- Escola Municipal Lions Clube de Petrópolis
- Escola Municipal Odette Fonseca
- Escola Municipal Oswaldo Cruz
- Escola Municipal Professora Dora Killer
- Escola Municipal Professora Hermínia Matheus
- Escola Municipal Governador Marcello Alencar
- Escola Municipal Professor Joaquim Deister
- Escola Municipal Stefan Zweig
- Escola Municipal Robert Kennedy
- Escola Municipal Rotary
- Escola Municipal Rosalina Nicolay
- Escola Municipal de Educação Especial Santos Dumont
- Escola Municipal Soroptimista
- Escola Municipal Vila Felipe
- Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio
- Escola Municipal Águas Lindas
- Escola Municipal Antônio Leite Garcia

- Escola Municipal Jorge Amado
- Escola Municipal Irineu Marinho
- Escola Municipal Quinta do Lago
- Escola Municipal Lúcia de Almeida Braga
- Escola Municipal Magdalena Tagliaferro
- Escola Municipal Major Júlio Frederico Koeler
- Escola Municipal Marieta Gonçalves
- Escola Municipal Odette Young Monteiro
- Escola Municipal Fábrica do Saber
- Escola Municipal Professor Amadeu Guimarães
- Escola Municipal Professor Paulo Monte
- Escola Municipal Professor Prado
- Escola Municipal Rosemira de Oliveira Cavalcanti
- Escola Municipal Amélia Antunes Rabello
- Escola Municipal Augusto Pugnali
- Escola Municipal Celina Schechner
- Escola Municipal Darcy Corrêa da Veiga
- Escola Municipal Dr. Argemiro Machado
- Escola Municipal Dr. Paula Buarque
- Escola Municipal Dr. Theodoro Machado
- Escola Municipal Luiz Marchiori
- Escola Municipal Arnaldo Dyckerhoff
- Escola Municipal Benjamin Simas
- Escola Municipal Carlos Canedo
- Escola Municipal Dr. José Neves Netto
- Escola Municipal Dr. Barros Franco
- Escola Municipal João Pires Fernandes
- Escola Municipal Major Theófilo de Carvalho
- Escola Municipal Manoel José Carius
- Escola Municipal Nilo Peçanha
- Escola Municipal Taquaril
- Escola Municipal Beatriz Zaleski
- Escola Municipal Antônio José de Lima

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO – NOTURNO

Áreas do Conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	C.S	C.T
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4	12	480
	Literatura	2	2	2	6	240
	Educação Artística	–	1	–	1	40
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemática	4	4	3	11	440
	Física	3	3	2	8	320
	Química	2	3	2	7	280
	Biologia	2	2	2	6	240
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	6	240
	Geografia	2	2	2	6	240
	Filosofia	2	–	–	2	80
	Sociologia	–	–	2	2	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	2	2	–	4	160
	Língua Estrangeira – Espanhol	–	–	2	2	80
	Empreendedorismo	–	–	2	2	80
TOTAL		25	25	25	–	3000

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS e ADULTOS (Fases de I a V)

Áreas do Conhecimento	Disciplina	I	II	III	IV	V
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária semestral		400	400	400	400	400

Legenda: X – Sempre Presente

Fases de VI a IX)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	04	04	04	04	320
	Educação Artística	01	01	01	01	80
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
	Matemática	04	04	04	04	320
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	02	02	02	02	160
	História	02	02	02	02	160
	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação para o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga Horária Semanal		20	20	20	20	–
Carga Horária Semestral		400	400	400	400	1600

Escola Municipal Felix Wan-Erven de Barros  
Escola Municipal Hildebrando de Carvalho  
Escola Municipal José Gonçalves da Motta  
Escola Municipal Marília Chaves Peixoto  
Escola Municipal Oswaldo Costa Frias  
Escola Municipal Sebastião da Rocha  
Escola Municipalizada Carmem Nunes Martins  
Escola Municipalizada Avelino de Carvalho  
Escola Municipal Geraldo Ventura Dias  
Escola Municipal Salvador Kling  
Escola Municipal Prefeito Jamil Sabrá  
Liceu Municipal Carlos Chagas Filho  
Escola Municipal Vereador José Fernandes da Silva  
Escola Municipal Ana Mohammad  
Escola Municipal Alto da Independência  
Escola Municipalizada Almirante Tamandaré  
Escola Municipalizada Paulo Motta  
Escola Municipalizada Pedro Amado  
Escola Municipalizada Professora Maria da Glória Queiroz de Vasconcelos  
Escola Municipalizada Sebastião Lacerda  
Escola Municipalizada Sérgio Ribeiro Rocha  
Escola Municipal de Educação Especial Nogueira  
Escola Municipal Professor Flávio Maciel  
Escola Municipal Paulo Saldanha  
Escola Municipal Professor Josemar Contage  
Escola Municipal Monsenhor Cirillo Calaon  
Escola Municipal Américo Fernandes Ribeiro  
Escola Municipal Professora Jandira Peixoto Bordignon  
Escola Municipal Monsenhor João de Deus Rodrigues  
Escola Municipal Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra  
Escola Municipal Johann Noel  
Colégio Gunnar Vingren de Petrópolis  
Escola Chiquinha Rolla  
Escola Clube dos Diretores Lojistas de Petrópolis  
Escola Municipalizada Santa Terezinha  
Escola Municipal de Educação Especial Dr. Accácio Branco

**- Escolas Conveniadas**

Centro Educacional Comunidade São Jorge  
Escola Municipalizada Frei Aniceto  
Educandário Terra Santa  
Escola Germano Valente (Comac)  
Escola das Comunidades Santo Antônio  
Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo  
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória  
Escola Monsenhor Gentil  
Escola Paroquial Bom Jesus  
Escola Paroquial Carlos Demiá  
Escola Paroquial Nossa Senhora das Graças  
Escola Paroquial Nossa Senhora do Carmo  
Escola Paroquial São Pedro de Alcântara  
Escola Professora Ernestina Francioni de Abreu  
Escola Sagrada Família  
Escola Santa Luíza de Marillac  
Escola Santa Maria Goretti  
Escola Santa Rita de Cássia  
Escola São Cristovão  
Escola Paroquial São Francisco de Assis (BV)  
Escola São Francisco de Assis (MP)  
Escola São João Batista  
Escola São Judas Tadeu  
Escola Paroquial São Pio X  
Instituto Metodista de Petrópolis  
Colégio Anglicano de Araras  
Colégio Padre Correa  
Escola Nossa Senhora de Fátima  
Escola Paroquial da Alcobaça  
Escola Paroquial do Loteamento Samambaia  
Escola Paroquial Santa Bernadete  
Escola São Geraldo  
Educandário Menino Jesus  
Escola Santo Antônio de Cuiba  
Liceu São José de Itaipava  
Escola Rural do Bonfim  
Escola São José do Caetitu  
Instituto Congregacional de Petrópolis  
Centro Educacional Petropolitano Cristão - Cepec

**- Centros de Educação Infantil Municipais**

CEI Associação Beneficente Fazenda Inglesa

CEI Casa da Solidariedade N. Sra. Aparecida  
CEI Lulu Monteiro de Castro  
CEI São João Batista  
CEI São Francisco de Assis  
CEI A Sementeira  
CEI Frei Leão  
CEI Balão Mágico  
CEI Agripino Felício  
CEI Algodão Doce  
CEI André Vanzan  
CEI Criança Santa Edwiges  
CEI Criança Moinho Preto  
CEI Irmã Dulce  
CEI Pedras Brancas  
CEI Inês Belarmino de Souza  
CEI Vila São Francisco de Assis  
CEI Vila São José  
CEI Maria Thereza Kling do Valle  
CEI Deise Eloy Gomes  
CEI Dona Esperanza de Bourbon Orleans e Bragança  
CPEI Nossa Senhora Aparecida  
CEI Vista Alegre  
CEI Aldeia da Criança  
CEI Déa Lúcia Cordeiro  
CEI Carolina Amorim  
CEI Irmã Silvana  
CEI Marli Soares Ferreira Neto  
CEI Profa. Sônia Regina Scudese Dessimoni Pinto

**- Centros de Educação Infantil Conveniados**

Centro Comunitário Alto Independência  
Creche São José das Oblatas de Nazaré  
CEI Santo Antonio e Santo Agostinho  
Espaço Educativo São Charbel  
Creche São Francisco de Assis  
Creche São José do Itamarati  
Creche Escola Recrear  
CEI Casa da Paz  
CEI da Mãe Comerciária  
Centro Educacional Terra Santa  
CEI Comac  
Centro Educacional Infantil Jardim Ecológico - Unidade Pequeno Beija-Flor  
Lar de Emmanuel  
Creche Escola Jardim Feliz  
CEI Vila Leopoldina  
CEI Vila Ipanema  
CEI Romano Canavezi  
CEI Tia Alice  
CEI Castelo São Manoel

**CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO FUNDEB**

Mês	Dia
FEVEREIRO .....	12.02.2008
FEVEREIRO .....	26.02.2008
MARÇO .....	04.03.2008
ABRIL .....	01.04.2008
MAIO .....	06.05.2008
JUNHO .....	03.06.2008
JULHO .....	01.07.2008
AGOSTO .....	05.08.2008
SETEMBRO .....	02.09.2008
OUTUBRO .....	07.10.2008
NOVEMBRO .....	04.11.2008
DEZEMBRO .....	02.12.2008

Reuniões ocorrerão no Centro de Capacitação em Educação Frei Memória, situado na Rua da Imperatriz, nº 193 no horário de 18h30.

**FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.**



**COMDEP**

**EDITAL**

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados em Concurso Público, Edital 001/06 a comparecer à Rua José Mayworm, 249, Quarteirão Brasileiro, no dia 16 ou 17 de janeiro de 2008 no horário de 8h30 as 10h30, para realização de exame médico e apresentação da documentação exigida no Edital mencionado.

O não comparecimento implicará na desclassificação dos mesmos.

**Cargo: Coletor de Lixo**

001º lugar - LEANDRO DINIZ GUIMARÃES

**Cargo: Jardineiro**

027º lugar - WILSON DA SILVA MOURA  
028º lugar - RAFAEL DA SILVA EVARISTO  
029º lugar - MOISES BATISTA DE OLIVEIRA  
030º lugar - MARCELO DE ASSIS LUIZ  
031º lugar - ALTAIR CASSIMIRO ALVES  
032º lugar - SERGIO RICARDO NEVES PEREIRA  
033º lugar - MARCIO D. DE OLIVEIRA  
034º lugar - MARCO AURÉLIO NARCISO

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**

Diretor-Presidente

**EDITAL**

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados em Concurso Público, Edital 001/06 a comparecer à Rua José Mayworm, 249, Quarteirão Brasileiro, no dia 16 ou 17 de janeiro de 2008 no horário de 8h30 as 10h30, para realização de exame médico e apresentação da documentação exigida no Edital mencionado.

O não comparecimento implicará na desclassificação dos mesmos.

**Cargo: Gari**

016º lugar - GRAZIELA LEIVAS

**Cargo: Mecânico de Autos**

001º lugar - LEONARDO L. A. RODRIGUES  
002º lugar - PAULO RICARDO L. DOS SANTOS

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**

Diretor-Presidente

**EDITAL**

O Diretor-Presidente da COMDEP, usando de suas atribuições legais, resolve:

1 - considerar como desclassificado o candidato abaixo relacionado aprovado em Concurso Público Edital 001/06, por não ter comparecido no prazo estipulado para realização de exame médico e apresentação da documentação exigida no referido Edital.

**Cargo: Téc. de Segurança e Hig. do Trabalho**

010º lugar - JOÃO CARLOS HUMBERTO VIEIRA

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**

Diretor-Presidente

**INPAS****PORTARIA Nº 007 de 14 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

**R E S O L V E**

Art. 1º – conceder, nos termos do art. 40, § 7º, Inciso II da Constituição Federal, pensão a LUIZ CARLOS FILIPE AGOSTINHO, companheiro da ex-contribuinte Carla de Oliveira Gama – matrícula nº 15889-5, Professor do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.270,83 (mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do despacho autorizativo, em 11/01/2008. (Processo nº 1123/07)

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 008 de 14 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor

Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do Art. 40, §1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Amélia Saldanha da Cunha – matrícula nº 11280-1 no cargo de Merendeira do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04, a sua remuneração mensal em R\$ 518,98 (quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º – O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 01146/07)

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 009 de 14 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, FLORINDA RAMOS BARBOZA – matrícula nº 4282, no cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04, a sua remuneração mensal em R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)

Art. 3º – O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/12/07. (Processo nº 01191/07)

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 010 de 14 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE mandar contar, nos termos do Art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de Vera Penha da Cunha e Costa – matrícula nº 11294-1, Merendeira do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 07/10/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo 17721001.1.00110/99-2, no total de 3.322 (três mil, trezentos e vinte e dois) dias, conforme abaixo discriminado:

- No período de 01/08/1963 a 21/03/1964;
- No período de 02/11/1964 a 13/04/1973;
- No período de 22/10/1991 a 25/10/1991.

(Processo nº 0002/08)

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 011 de 14 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE mandar contar, nos termos do Art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de Ana Maria Milosky Vieira de Barros – matrícula nº 11257-7, Agente de Assuntos Comunitários do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 06/04/2006, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo 1702404.1.00002/06-4, o total de 2.879 (dois mil, oitocentos e setenta e nove) dias, conforme abaixo discriminado:

- No período de 01/11/1976 a 30/11/1982;
- No período de 02/04/1990 a 25/01/1992.

(Processo nº 0004/08)

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 012 de 14 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Reformular a Portaria PMP nº 852, de 01/06/90, que aposentou, nos termos do disposto no Art. 40, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, c/c art.119, inciso IV da Lei nº 3.884/77, PAULO

ROBERTO MANZANI DA COSTA – matrícula nº 3016-3, no cargo de Fiscal de Rendias V, do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar os proventos mensais em Cr\$ 52.830,04 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação da Portaria nº 852/90, em 02/06/90. (Processo PMP nº 11.695/90)

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2008**  
DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Proc. nº 00994/07 – MarluCIA Gotardo, comparecer na sede do INPAS, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, no horário de 12h30 às 18h, junto a Diretoria Jurídica, a fim de prestar esclarecimentos, sob pena de arquivamento.

Petrópolis, 14 de janeiro de 2008.

**SERGIO BRÊTAS FRANÇA**  
Chefe de Gabinete

**Fundação de Saúde****PORTARIA Nº 013 DRHP de 15 de janeiro de 2008**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE eliminar do Concurso Público – Edital 001/05, o candidato, abaixo citado, para o cargo de ENFERMEIRO – S03j, por não ter comparecido ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo determinado, para encaminhamento de Unidade.

Nome Class.

QUENIA CRISTINA PERSILIANA DIAS ..... 11º

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde em, 15 de janeiro de 2008.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato, abaixo citado, aprovado em Concurso Público – Edital 001/05, para o cargo de ENFERMEIRO – S03j, a comparecer no prazo de dois dias a partir da presente publicação, ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 720/732, Centro, para encaminhamento de exame médico admissional. O não comparecimento no prazo determinado implicará na desclassificação do candidato.

Nome Class.

CHRYSTINA DA SILVA BARROS ..... 13º

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde em, 15 de janeiro de 2008.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente